



CORONAVIRUS

MP 950 – 08/04/2020

Diretoria Comercial

Tarifa Social de Energia Elétrica



A Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, ao dispor sobre as “*medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, pandemia de Coronavírus (covid-19)*” inseriu o art. 1º-A na Lei nº 12.212/2010, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, os descontos de que tratam os incisos I ao IV do caput do art. 1º serão aplicados conforme indicado a seguir:

- I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 100% (cem por cento); e***
- II - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, não haverá desconto.”***

Tarifa Social de Energia Elétrica



As unidades consumidoras serão classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, desde que sejam utilizadas por:

I – família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou,

II – quem receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou,

III – família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

(Redação dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 472, de 24.01.2012)

Tarifa Social de Energia Elétrica - Como era !

Art. 110 – REN 414 ANEEL



I – para a parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh, o desconto será de 65% (sessenta e cinco por cento);

II – para a parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh, o desconto será de 40% (quarenta por cento);

III – para a parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh, o desconto será de 10% (dez por cento); e

IV – para a parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh, não incide desconto.

Tarifa Social de Energia Elétrica - Como ficou !

MP 950/220 (1º de abril a 30 de junho/20)



I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 100% (cem por cento); e

II - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, não haverá desconto.”

Ofício ANEEL nº 006, de 13 de abril de 2020



Como deverá ser realizada a aplicação da MP nº 950/2020?

Resposta: Todas as faturas emitidas de 01/04 a 30/06/2020 são abrangidas pela MP 950/2020, ou seja, devem ser emitidas considerando os novos descontos, independentemente do período do consumo.

Deverá ser realizado o faturamento proporcional, considerando a data de publicação da MP ou a data de 1º/04/2020?

Resposta: Não haverá faturamento proporcional.

Dentro desse período, haverá um limite de faturas abrangidas pelos descontos da MP nº 950/2020?

Resposta: Sim. São até 3 faturas para cada unidade consumidora.

Ofício ANEEL nº 006, de 13 de abril de 2020



O desconto de 100% vale também para indígenas e quilombolas?

Resposta: Sim. Indígenas e quilombolas que já tem 100% de desconto até 50kWh passam a ter 100% de desconto até 220 kWh.

Como fica a aplicação das bandeiras tarifárias com a MP nº 950/2020?

Resposta: Atualmente a bandeira é verde, ou seja, sem cobrança adicional aos consumidores. Caso venha a ser acionada as bandeiras amarela ou vermelha, o consumidor de baixa renda tem direito ao desconto sobre a bandeira, ou seja, o acréscimo da bandeira também será zerado até o consumo de 220 kWh.

Ofício ANEEL nº 006, de 13 de abril de 2020



Será necessário refaturar as contas já emitidas?

Resposta: Preferencialmente sim, considerando que deve se evitar ao máximo que a família pague a fatura com a regra anterior à prevista na MP nº 950/2020.

Como tratar o caso das faturas já emitidas e já pagas?

Resposta: Para faturas emitidas e já pagas o acerto deverá ser realizado na próxima fatura. Assim, eventual crédito em favor do consumidor deverá ser utilizado nas faturas subsequentes, inclusive após o período abrangido pela MP nº 950/2020.

Ofício ANEEL nº 006, de 13 de abril de 2020



E se a fatura já tiver sido emitida mas ainda não tiver sido paga?

Resposta: Caso o consumidor entre em contato, deverá ser fornecida outra fatura ou o código de barras correspondente. A distribuidora também deve disponibilizar a fatura atualizada nos demais canais de interação com o consumidor.

Como deve ser realizada a cobrança do ICMS sobre a subvenção e demais tributos?

Resposta: A ANEEL não regulamenta a aplicação de tributos, a exemplo do ICMS, PIS/COFINS e da COSIP. Assim, deve ser mantida a aplicação tributária conforme previsto na legislação correlata, ainda que seja necessária a emissão da fatura apenas com a cobrança dos tributos.

Comunicação

Como deverá ser a comunicação com as famílias?

Resposta: A Celesc colocará mensagem em destaque em sua página na internet, esclarecendo sobre o período de aplicação, o novo desconto e, se necessário, questões relacionadas à aplicação dos tributos.

Será incluída mensagem na fatura de energia sobre a MP nº 950/2020.

Obrigado !

